Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

# ACÓRDÃO - AC01 - 40/2023

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/9750/2021 |
| **PROTOCOLO** | : 2123892 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : PROCEDIMENTO LICITATÓRIO/CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS |
| **JURISDICIONADO** | : EMERSON ANTONIO MARQUES PEREIRA |
| **INTERESSADO** | : AIROS CONSTRUTORA EIRELI |
| **VALOR** | : R$443.964,91 |
| **RELATOR** | : CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL |

**EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – CONSTRUÇÃO DE BUEIRO TRIPLO CELULAR NO CÓRREGO EMA – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.**

É declarada a regularidade do procedimento licitatório, da formalização e da execução financeira do contrato administrativo em razão da observância aos regramentos contidos na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 4.320/64.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 17 a 20 de abril de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, para que seja declarada a **regularidade** da Tomada de Preços nº 74/2021, bem como da formalização e execução financeira do Contrato nº 136/2021, celebrado entre a **Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos** e a empresa **Airos Construtora Eireli**, em observância aos regramentos contidos na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 4.320/64.

Campo Grande, 20 de abril de 2023.

Conselheiro-Substituto **Leandro Lobo Ribeiro Pimentel** – Relator

(Ato convocatório n. 02/2023)

## RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

Em exame o processo licitatório – *Tomada de Preços 74/2021* – realizado pela *Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL,* com vistas à construção de bueiro triplo celular no córrego Ema do Município de Jardim, no valor de R$443.964,91 (quatrocentos e quarenta e três mil novecentos e sessenta e quatro reais e noventa e um centavos).

Também se examina a formalização e execução do *Contrato nº 136/2021* celebrado com a empresa *Airos Construtora Eireli*, vencedora do certame.

Autuada a documentação, o processo seguiu para o núcleo técnico, oportunidade em que a equipe da Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente concluiu que todas as fases do certame estavam de acordo com a legislação interna e externa, conforme se extrai da ANA 8158/2022.

Igualmente, o Ministério Público de Contas se manifestou pela regularidade do certame em todas as suas fases, nos termos do Parecer nº 12411/2022.

É o relatório. Passo às razões do voto.

## VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

Antes de adentrar na análise de mérito dos aspectos relativos à regularidade do certame, cumpre estabelecer que, consoante à disposição do artigo 14, inciso II, “a” do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018, em razão do valor atribuído à contratação e o valor da UFERMS na data da assinatura do termo de formalização, a competência para julgamento será da Câmara.

Está em apreciação a contratação pública realizada pela *Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos*, para fins de construção do bueiro triplo celular no córrego Ema, no Município de Jardim. O processo licitatório se deu na forma da *Tomada de Preços nº 74/2021* e a empresa vencedora foi contratada por meio do *Contrato nº 136/2021.*

A realização do processo licitatório se deu de forma regular, estando acostado aos autos a documentação obrigatória, a exemplo da nomeação de Comissão de Licitação, do Edital, dos pareceres técnicos e jurídicos, do Estudo Técnico Preliminar e os documentos referentes à habilitação da empresa contratada, conforme as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/1993.

Quanto à formalização, verifico que o *Contrato nº 136/2021* (f. 653) foi elaborado em conformidade com a legislação citada e, em especial, contém as cláusulas principais descritas no artigo 55 do Diploma Licitatório, bem como teve seu extrato publicado em observância ao parágrafo único do artigo 61 do mesmo diploma, conforme faz prova o documento acostado à f. 663

No que tange à execução financeira, do que consta nos autos, a mesma se apresenta da seguinte maneira:

| RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA | | |
|---|---|---|
| VALOR CONTRATADO | - | R$ 443.964,91 |
| VALOR EMPENHADO | - | R$ 443.964,91 |
| VALOR DAS MEDIÇÕES | - | R$ 443.964,91 |
| VALOR DO TERMO DE APOSTILAMENTO | - | R$ 55.604,45 |
| VALOR LIQUIDADO E PAGO | - | R$ 499.569,36 |

O quadro acima demonstra que a despesa foi devidamente processada, tendo o valor sido empenhado, a despesa liquidada e o pagamento efetuado, em conformidade com o disposto nos artigos. 60 a 64 da lei 4.320/64.

Registro, ademais, com base nas informações prestadas pelo núcleo técnico, que a documentação foi enviada de forma tempestiva, bem como a execução física se deu de forma regular.

São as razões que fundamentam o voto.

**DISPOSITIVO**

Dessa forma, de acordo com o posicionamento do Ministério Público de Contas, pautado nas informações prestadas pelo núcleo técnico e com fundamento nos artigos 121, incisos I, II e III do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 98/2018 do TCE/MS, **VOTO:**

- Para que seja declara a **REGULARIDADE** da *Tomada de Preços nº 74/2021*, bem como da formalização e execução financeira do *Contrato nº 136/2021,* celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e a empresa Airos Construtora Eireli, em observância aos regramentos contidos na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 4.320/64.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da tomada de preços, bem como da formalização e da execução financeira do contrato.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 20 de abril de 2023.

Conselheiro-Substituto **LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL**

Relator (Ato convocatório n. 02/2023)

CESB/MFGM